



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO EM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A) OU EMPREGADO (A);

NOME: _____

CPF: _____ Identidade nº: _____ Órgão Expedidor/UF: _____ Data emissão: ___/___/___

2. EXERCE OU DETÉM OUTRO (S) CARGO (S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU FUNDAÇÃO (nas esferas Federal, Estadual, Distrital, Território)?

() SIM () NÃO

2.1. SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:

Órgão(s) ou Entidade(s): _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Horário de Trabalho: de ___ às ___ e de ___ às ___, totalizando a carga horária semanal de _____ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: _____ Data de Admissão: ___/___/___

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

2.2. Cargo ou Função em Comissão: _____ **Código:** _____

Data de Exercício: ___/___/___ Órgão ou Entidade de exercício, se afastado por requisição _____

Se requisitado cite o Órgão de origem: _____

3. PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA?

() SIM () NÃO

3.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR, INDICAR:

Órgão ou Entidade: _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Data de Aposentadoria/Pensão ou Reforma: ___/___/___ Nº da Matrícula: _____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

4. PARTICIPA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE?

() SIM () NÃO

4.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:

() Residência Médica () Residência em Área Profissional da Saúde

Órgão ou Entidade: _____

Data de Admissão no programa: ___/___/___ Nº da Matrícula: _____

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade Administrativa e Penal.

Assinatura

Local/Data

OBSERVAÇÕES:

1. Juntar a declaração de horários (**escala devidamente assinada pelo chefe ou responsável**), tantos quantos forem os cargos ou empregos, fornecidos pelo Órgão de Pessoal do empregador ou do programa de residência médica.

2. O Órgão do provimento não receberá a presente declaração sem a comprovação de que trata o item.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Art. 37, XVI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Lei Complementar nº 840/11, art. 46, I, II e III

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Portaria SES nº163, de 24 de junho de 2013

Art. 2º. A carga horária do servidor efetivo acumulada com a de participação em programa de residência médica não deverá ultrapassar a **80 horas semanais.**

Art. 2º, § 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, participante de Programa de Residência em Área Profissional da SES DF é **vedado** o exercício concomitante de 2 lotações (Cargo Efetivo e Residência de Área Profissional, nos termos do §2º do art. 13º da lei 11.129/2005).